

CIRCULAR 01

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTAS

O Pregoeiro, nos termos do item 5.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 90015/2024, vem apresentar os questionamentos tempestivamente apresentados até o momento e suas respostas. Para as perguntas de cunho técnico, o Pregoeiro diligenciou junto a área demandante (Gerência de Tecnologia da Informação), responsável pela elaboração do Termo de Referência da licitação e Gerência de Contabilidade, responsável pela avaliação Econômico-Financeira.

A seguir serão apresentadas as datas dos envios dos questionamentos, os conteúdos dos mesmos e, por fim, as respostas.

1. DIA 26/07/2024 (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01)

**PERGUNTA 1:**

Segue solicitação de esclarecimento referente a Qualificação Econômico-financeira.

Questionamos se o cálculo informado para o Índice de Liquidez Seca a Despesa antecipada deve ser calculada pelo valor do Ativo Circulante ou se deve ser somado Ativo Circulante e Não circulante. Poderiam nos esclarecer?

13.7.3. Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da LICITANTE

13.7.3.6. METODOLOGIA ADOTADA

a) A qualificação econômico-financeira da empresa será feita de forma objetiva pela análise de índices contábeis, segundo a análise pelo Modelo de Kanitz, obtidos através da relação entre os dados financeiros fornecidos, conforme descritos acima, os quais deverão atender aos seguintes critérios:

Rentabilidade do Capital Próprio:  $[(LL/(PL + REF + AAC)) \times 0,05 = L1$

Liquidez Geral:  $[(AC + ANC) / (PC + PNC)] \times 1,65 = L2$

Liquidez Seca:  $[(AC - EST - DA)/PC] \times 3,55 = L3$

Liquidez Corrente:  $(AC/PC) \times 1,06 = L4$

Grau de Endividamento:  $[(PC + PNC) / (PL + REF + AAC)] \times 0,33 = L5$

Fator de Insolvência de Kantiz (FI) =  $L1 + L2 + L3 - L4 - L5$

b) Serão considerados em boa situação financeira e, portanto, aptas a participarem da licitação, as empresas licitantes que apresentarem FI maior que zero.

c) Os valores positivos indicam que a empresa está em uma situação boa ou "solvente", se for menor do que -3 a empresa se encontra em uma situação ruim ou "insolvente" e que poderá levá-la à falência. O intervalo intermediário, de 0 a -3, chamada de "penumbra" representa uma área em que o fator de insolvência não é suficiente para analisar o estado da empresa, mas inspira cuidados. Uma empresa que apresenta um fator de insolvência positivo tem menor possibilidade de vir a falir e essa possibilidade diminuirá à medida que o fator positivo for maior. Ao contrário, quanto menor for o fator negativo maior será as chances de a empresa encerrar suas atividades.

**RESPOSTA, pela Gerência de Contabilidade:** Prezados, o cálculo do índice de liquidez seca (LS) tem o objetivo de avaliar se uma entidade consegue pagar suas obrigações à curto prazo considerando seu giro de estoque, evidenciando qual a capacidade de pagamento da empresa considerando apenas seus ativos de liquidez imediata, conforme fórmula apresentada a seguir:

$LS = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}) / \text{Passivo Circulante}$

Por conservadorismo, expurgamos também o efeito das despesas antecipadas, sem prejuízo para o cálculo dos fatores de insolvência, tendo em vista sua imaterialidade dentro da equação patrimonial.

2. DIA 26/07/2024 (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02)

**PERGUNTA 1:**

" 13.7.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA da LICITANTE:

13.7.1.1. A documentação relativa à qualificação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial, do domicílio ou sede do LICITANTE;

IV - Em se tratando de sociedades por ações e sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente registrada na Junta Comercial, do domicílio ou sede do LICITANTE;"

No tópico que trata da Habilitação, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA, pelo Pregoeiro:** Sim.

**PERGUNTA 2:**

"13.7.3. Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da LICITANTE:

13.7.3.1. A documentação relativa à Capacidade Econômico-financeira, limitar-se-á:

I - Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social registrado no órgão competente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;"

No tópico que trata da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA, pelo Pregoeiro:** Sim.

**PERGUNTA 3:**

"13.7.3.6. METODOLOGIA ADOTADA

a) A qualificação econômico-financeira da empresa será feita de forma objetiva pela análise de índices contábeis, segundo a análise pelo Modelo de Kanitz, obtidos através da relação entre os dados financeiros fornecidos, conforme descritos acima, os quais deverão atender aos seguintes critérios: Rentabilidade do Capital Próprio:  $[(LL/(PL + REF + AAC)) \times 0,05 = L1$ .

Liquidez Geral:  $[(AC + ANC) / (PC + PNC)] \times 1,65 = L2$  Liquidez Seca:  $[(AC - EST - DA)/PC] \times 3,55 = L3$  Liquidez Corrente:  $(AC/PC) \times 1,06 = L4$  Grau de Endividamento:  $[(PC + PNC) / (PL + REF + AAC)] \times 0,33 = L5$  Onde, LL = Lucro Líquido; PL = Patrimônio Líquido; REF = Resultado Exercício Futuro; AAC = Adiantamento para Aumento de Capital; AC = Ativo Circulante; ANC = Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo); PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; EST = Estoque; DA = Despesa Antecipada.

Fator de Insolvência de Kantiz (FI) =  $L1 + L2 + L3 - L4 - L5$

b) Serão considerados em boa situação financeira e, portanto, aptas a participarem da licitação, as empresas licitantes que apresentarem FI maior que zero.

c) Os valores positivos indicam que a empresa está em uma situação boa ou "solvente", se for menor do que -3 a empresa se encontra em uma situação ruim ou "insolvente" e que poderá levá-la à falência. O intervalo intermediário, de 0 a -3, chamada de "penumbra" representa uma área em que o fator de insolvência não é suficiente para analisar o estado da empresa, mas inspira cuidados. Uma empresa que apresenta um fator de insolvência positivo tem menor possibilidade de vir a falir e essa possibilidade diminuirá à medida que o fator positivo for maior. Ao contrário, quanto menor for o fator negativo maior será as chances de a empresa encerrar suas atividades."

De acordo com o artigo 31, inciso III dos §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93, anterior lei de licitações, entendemos que as proponentes que não alcançarem o índice exigidos no item supracitado, deve ser facultado comprovar a sua boa situação financeira por outros meios, assim como também se permite na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Podendo ser comprovada a boa situação financeira da empresa, através do patrimônio líquido mínimo ou capital social, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou ainda, garantia, a fim de se ampliar a competitividade do certame.

Sendo que essa comprovação será realizada através da apresentação do Contrato ou Estatuto Social da empresa e/ou para a comprovação do Patrimônio Líquido, poderá ser apresentado Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, atendendo plenamente ao exigido no Item 13.7.3.6.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA, pela Gerência de Contabilidade:** A proponente indica a possibilidade de uma avaliação alternativa prevista no artigo 31, inciso III dos §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93 com a apresentação do balanço patrimonial com Patrimônio Líquido superior a 10% do valor estimado da contratação, contudo, cabe ressaltar que, à Gerência de Contabilidade cabe realizar a avaliação patrimonial das empresas proponentes consoante as regras estipuladas nos editais de licitação.

#### PERGUNTA 4:

Do edital item 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Telefonia e Internet Móvel Pessoal - SMP, compreendendo realização de chamadas (móvel-móvel, móvel-fixo) nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), roaming nacional e internacional automático, conforme especificações e quantitativos constantes neste EDITAL e em seus anexos.

Licitante: Observamos que o edital exige o fornecimento do serviço de Roaming Internacional, porém, na planilha de preços, não especifica para quais países serão utilizados os serviços e quais serviços serão contratados, se será serviço de VOZ, DADOS ou ambos. Quando tratamos de serviços de Roaming Internacional, é importante considerar as taxas cambiais na data da utilização. Por isso, é imprescindível que este serviço tenha uma linha de cobrança separada na proposta de preços, distinta dos demais serviços.

A Licitante tem celebrado diversos contratos administrativos com prestação de serviço semelhante ao solicitado, porém, a contratação não ocorre com todos os serviços aglutinados em uma única linha de cobrança. Assim, será possível cobrar este serviço somente quando for utilizado ao longo do contrato, apenas e tão somente quando houver viagens.

Solicitamos ajuste na planilha de preços incluindo o serviço de Roaming Internacional com contratação separada dos demais serviços. Nossa solicitação será acatada?

**RESPOSTA, pela área demandante:** A inclusão do serviço "roaming internacional" no Termo de Referência tem o objetivo apenas de assegurar que a prestadora de serviços disponha desse serviço e ele possa ser ativado quando necessário pela POTIGÁS. Tal como ocorre na prática do mercado, essa cobrança ocorrerá de maneira separada do custo mensal das linhas, não sendo necessário efetuar ajuste na planilha de preços..

#### PERGUNTA 5:

Do edital item 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

8.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste EDITAL, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Licitante: Entendemos que o preço de número 90015/2024 não exige o envio antecipado da proposta (arquivo anexo em PDF) nem dos documentos de habilitação. Desta forma, haverá apenas o registro sob sigilo da proposta eletrônica, consignando o menor valor global do item. O envio dos documentos será necessário apenas após a fase de disputa, pela licitante arrematante do preço.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA, pelo Pregoeiro:** Sim.

#### PERGUNTA 6:

Do edital item 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

9.1.1. A proposta de preços deverá ser encaminhada ao sistema, sem identificação, com as seguintes exigências:

- Valor unitário ou total do item, apresentados obrigatoriamente em REAIS (R\$) e com duas casas decimais;
- Marca;
- Fabricante;

Licitante: Entendemos que, na fase de cadastro do preço da proposta inicial, não é necessário informar a marca e fabricante do SIM CARDS. É importante informar que as operadoras fornecem SIM CARDS exclusivos, o que pode caracterizar a identificação da licitante antes da fase de disputa e consequente desclassificação. Por este motivo, solicitamos desconsiderar tal exigência e permitir que esta informação não seja apresentada pois trata-se de fornecimento de serviço SMP com SIM CARDS e que não terá aparelhos em comodato.

Nossa solicitação será acatada ?

**RESPOSTA, pela área demandante:** Não será necessário apresentar o fabricante e marca com relação aos SIM CARDS.

#### PERGUNTA 7:

Do edital item 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

9.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o LICITANTE ou CONTRATADA apresentar ao PREGOEIRO ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

Licitante: Solicitamos esclarecer se, nas propostas de entrada, lances e vencedora, será necessário considerar o tributo ICMS.

Nossa solicitação será acatada ?

**RESPOSTA, pelo Pregoeiro:** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

#### PERGUNTA 8:

Do edital item 10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.



Magali Cavalcante Coelho Carvalho | 049.1

TIM S A | 02.421.421/0001-11

Cadastrar propostas > Pregão Eletrônico : UASG 925880 - N° 90015/2024 (Lei 14.133/2021)

Online

GRUPO 1 | 2 itens

Valor estimado (total) Sigiloso

Proposta não cadastrada

1 PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)

Quantidade solicitada 36

Unidade fornecimento UNIDADE

Valor estimado (unitário) Sigiloso

Proposta não cadastrada

Descrição detalhada

Pacote de serviços empresarial TIPO I (VOZ E DADOS) - Assinatura mensal de linha telefônica móvel 5G/4G/3G com ligações de voz ilimitadas (Locais - VC1 e LDN - VC2 e VC3). envios de SMS. franquia mínima de 20GB e serviço de roaming nacional e internacional, com fornecimento de SIM-Card tripla corte, portabilidade de linha existente e gestão web de linhas.

Quantidade ofertada

36

Valor unitário (R\$)

3.000.0000

Valor total

R\$ 108.000.0000

Desfazer alterações

Licitante: De acordo com o edital, no item 10.5.1, os lances serão ofertados pelo valor total do item, que é o valor total estimado para 60 meses. Ocorre que, no site da disputa, o preenchimento dos valores considera o valor unitário multiplicado por 60 (sessenta) meses. Exemplo: R\$ 50,00 (unitário) multiplicado por 60 (sessenta) meses corresponde ao valor de R\$ 3.000,00, somando o total Global automaticamente de R\$108.000,00. Desta forma, entendemos que o cadastro do preço para a disputa deverá corresponder ao exemplo acima. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA, pelo Pregoeiro:** Não. O licitante deverá apresentar o valor total mensal do item. Para o exemplo acima, o licitante deverá preencher o valor unitário (R\$ 50,00) e o sistema irá multiplicar pela quantidade ofertada (36 unidades), totalizando o valor total mensal de R\$ 1.800. O licitante deverá atentar para o preenchimento correto dos Adendo II - Modelo de Proposta de Preços e Adendo III - Planilha de Preços Unitários (PEU), onde será considerado o valor unitário do contrato, logo, terá o valor unitário mensal, multiplicado por 60 meses (vigência do contrato),

**PERGUNTA 9:**

Do edital item 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.2.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.7. O PREGOEIRO analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

A Licitante observou que a Administração, no instrumento convocatório, exigiu a apresentação de uma Planilha de Custos pela licitante classificada em primeiro lugar, demonstrando a decomposição dos preços ofertados no certame, sob pena de desclassificação.

Certamente, as operadoras de telecomunicações possuem preços competitivos no mercado, justamente por se tratar de um serviço contínuo e regulado pela ANATEL. Além disso, a demonstração dos custos pela licitante classificada em primeiro lugar expõe ao mercado informações estratégicas de negócios que são muito particulares e podem ser consideradas confidenciais.

De acordo com a nova Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Planilha de Custos deve ser apresentada após o julgamento, exclusivamente nas licitações de obras ou serviços de engenharia. Nesse contexto, entendemos que a apresentação da Planilha de Custos - cuja versão modelo não foi incluída no edital - torna-se desnecessária, considerando a natureza do serviço que será fornecido.

Nossa solicitação será acatada?

**RESPOSTA, pelo Pregoeiro:** Sim.

**PERGUNTA 10:**

Do edital item 12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. A proposta de preços (ver modelo no Adendo II), bem como a Planilha de Preços Unitários - PPU" (ver modelo no Adendo III), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no EDITAL devidamente preenchida em todos os seus itens, assinada pelo representante legal do LICITANTE declarado vencedor, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverão ser formuladas e enviadas, atualizadas em conformidade com o último lance ofertado ou negociado, num prazo máximo de 02 (duas) horas, após o encerramento da etapa de lances, por convocação do PREGOEIRO pelo Sistema COMPRASNET ("Convocação de anexo").

Licitante: Observamos que o documento possui dois anexos referentes à proposta de preços (modelo no Adendo II), bem como a Planilha de Preços Unitários - PPU (modelo no Adendo III). No entanto, geralmente, os editais fornecem apenas um desses documentos para preenchimento. Desta forma, entendemos que, caso a licitante seja arrematante do pregão, deverá enviar preenchidos os dois documentos: Adendo II - Modelo de Proposta de Preços e Adendo III - Planilha de Preços Unitários.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA, pelo Pregoeiro:** Sim. Atentar para o preenchimento correto dos Adendos, contemplando a vigência do contrato de 60 meses.

**PERGUNTA 11:**

Do edital item 12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do LICITANTE vencedor, para fins de pagamento.

Licitante: Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura.

Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Nossa solicitação será acatada?

**RESPOSTA, pelo Pregoeiro:** Não.

**PERGUNTA 12:**

Do ANEXO I Termo de Referência,

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. A CONTRATAR (MESES)
1	Pacote de serviços empresarial TIPO I (VOZ E DADOS) - Assinatura mensal de linha telefônica móvel 5G/4G/3G com ligações de voz ilimitadas (locais - VC1 e LDN - VC2 e VC3), envios de SMS, franquia mínima de 20GB e serviço de roaming nacional e internacional, com fornecimento de SIM-Card triplo corte, portabilidade de linha existente e gestão web de linhas.	36	60
2	Pacote de serviços empresarial TIPO II (DADOS) - Assinatura mensal de linha telefônica de serviço de dados 5G/4G/3G, franquia mínima de 20GB, com fornecimento de SIM-Card triplo corte, portabilidade de linha existente e gestão web de linhas.	8	60

Licitante: Conforme a descrição do objeto, serão fornecidos o serviço de dados (INTERNET) com franquia mínima de 20GB. No entanto, no que diz respeito ao serviço de dados, este será prestado com uma velocidade máxima de rede até o limite contratado. Caso a franquia seja ultrapassada, não ocorrerá interrupção no serviço, mas sim uma redução de velocidade para 128Kbps, sem custos adicionais.

Dessa forma, observa-se que o uso de dados será ilimitado, ocorrendo apenas a redução de velocidade após o consumo total da franquia. Diante disso, compreendemos que a exigência de gestão para controle dos serviços se torna desnecessária, considerando a natureza ilimitada do serviço.

Na improvável eventualidade de que a exigência seja mantida, cumprimos com a mesma conforme detalhado anteriormente. Isso significa que o acesso será estabelecido por meio do portal web via internet, com permissão para gerenciar e controlar todas as linhas que foram contratadas. No entanto, para garantir a sincronização entre o portal e os acessos, será requerido que o usuário faça o download de um aplicativo da Contratada disponível nas lojas de aplicativos (APP) para instalar essa funcionalidade de controle e gestão.

Solicitamos nossa participação dessa forma.

Nossa solicitação será acatada ?

**RESPOSTA, pela área demandante:** Conforme Edital, deverá haver a gestão das linhas por parte da POTIGÁS. Não há impeditivo para que seja instalado um app nos smartphones com o objetivo de sincronização de dados, desde que ele esteja disponível em lojas oficiais de aplicativos Android e iOS.

**PERGUNTA 13:**

Do ANEXO I Termo de Referência, 6. DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. A CONTRATAR (MESES)
1	Pacote de serviços empresarial TIPO I (VOZ E DADOS) - Assinatura mensal de linha telefônica móvel 5G/4G/3G com ligações de voz ilimitadas (locais - VC1 e LDN - VC2 e VC3), envios de SMS, franquia mínima de 20GB e serviço de roaming nacional e internacional, com fornecimento de SIM-Card triplo corte, portabilidade de linha existente e gestão web de linhas.	36	60
2	Pacote de serviços empresarial TIPO II (DADOS) - Assinatura mensal de linha telefônica de serviço de dados 5G/4G/3G, franquia mínima de 20GB, com fornecimento de SIM-Card triplo corte, portabilidade de linha existente e gestão web de linhas.	8	60

Licitante: Entendemos que poderemos atender com cobertura 3G, 4G ou 5G, conforme a disponibilidade da tecnologia no local.

Nossa solicitação será acatada ?

**RESPOSTA, pela área demandante:** O entendimento está correto.

**PERGUNTA 14:**

Do ANEXO I Termo de Referência, 8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.5. A área de serviço deverá atender, no mínimo, todas as capitais do Brasil, suas regiões metropolitanas e a seguinte região do Rio Grande do Norte:

- Natal
- Parnamirim
- Ceará-Mirim
- Macaíba
- S. Gonçalo do Amarante
- S. José de Mipibu
- Goianinha

Licitante: É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

Por tal razão, não existe uma obrigação específica de oferta de cobertura TOTAL imposta às operadoras, caracterizando-se como uma limitação inerente à natureza do serviço.

Desta forma, solicitamos que a garantia do serviço seja com cobertura conforme resolução definida pela ANATEL, ou seja, cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município.

Nossa solicitação será acatada ?

**RESPOSTA, pela área demandante:** Deverá ser atendido o limite mínimo estabelecido pela ANATEL no momento da contratação.

**PERGUNTA 15:**

Do ANEXO I Termo de Referência, 12. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO.

12.1.5.2. O número do respectivo CONTRATO, firmado com a CONTRATANTE, e da respectiva parcela e/ou período de medição, quando for o caso.

Licitante: As informações da fatura não podem divergir da norma contida na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal. Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando às operadoras adstritas a tal regramento que determina as informações que deverão constar no documento de cobrança ao Consumidor.

Vale lembrar que toda documentação que compõem o Contrato Administrativo se encontrará à disposição da contratante, estando esta, ciente de todas as condições/cláusulas firmadas entre as partes.

Assim, solicitamos que tal exigência seja flexibilizada, devendo ser aceito o envio documento de cobrança as Notas Fiscais/Faturas decorrentes dos serviços prestados de acordo com o padrão já enviado atualmente pelas operadoras de telefonia celular.

Nossa solicitação será acatada?

**RESPOSTA, pela área demandante:** A solicitação de ser usado um modelo padrão de telefonia para as faturas será acatada.

**PERGUNTA 16:**

Do ANEXO, ADENDO III- PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS-PPU

**ADENDO III - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS - PPU**

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 90015/2024

PROponente:

CNPJ:

GRUPO ÚNICO									
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO DO ISS (REINF)	CÓDIGO CATSER	UD.	QTDE (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$) (B)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$) (C) = (A) X (B)	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$) (D) = (C) X 60 (meses)	

A	B	C
---	---	---

**MANUAL DE PREENCHIMENTO DA PPU**

<b>Proponente</b>	→ Informar a Razão Social da empresa.
<b>CNPJ</b>	→ Inserir a numeração da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa.
<b>Código do ISS (REINF)</b>	→ Inserir o código do ISS (Imposto Sobre Serviços) dos serviços solicitados.

Licitante: É fundamental enfatizar que a carga tributária aplicada aos serviços de telecomunicações, especialmente sobre telefonia móvel e banda larga no Brasil, merece destaque. Neste contexto, vale salientar que as alíquotas adotadas para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) incluem ICMS, PIS e COFINS, mas não a alíquota de ISS, pois esta não faz parte das alíquotas existentes para o referido serviço. Portanto, solicitamos a retirada dessa exigência, uma vez que não se aplica a prestação de serviço SMP (serviço de telefonia móvel).

Nossa solicitação será acatada?

**RESPOSTA, pelo Pregoeiro:** Cabe ao licitante preencher a PPU com todas as alíquotas pertinentes para a natureza do serviço. As alíquotas que não forem pertinente devem ser ignoradas.

**3. DIA 29/07/2024 (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03)**

**PERGUNTA 1:**

“ 13.7.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA da LICITANTE:

13.7.1.1. A documentação relativa à qualificação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial, do domicílio ou sede do LICITANTE;

IV - Em se tratando de sociedades por ações e sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente registrada na Junta Comercial, do domicílio ou sede do LICITANTE;”

No tópico que trata da Habilitação, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA, pelo Pregoeiro:** Sim.

**PERGUNTA 2:**

“13.7.3. Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da LICITANTE:

13.7.3.1. A documentação relativa à Capacidade Econômico-financeira, limitar-se-á:

I - Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social registrado no órgão competente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;”

No tópico que trata da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA, pelo Pregoeiro:** Sim.

**PERGUNTA 3:**

“13.7.3.6. METODOLOGIA ADOTADA

A qualificação econômico-financeira da empresa será feita de forma objetiva pela análise de índices contábeis, segundo a análise pelo Modelo de Kanitz, obtidos através da relação entre os dados financeiros fornecidos, conforme descritos acima, os quais deverão atender aos seguintes critérios: Rentabilidade do Capital Próprio:  $LI/(PL + REF + AAC) \times 0,05 = LI$ .

Liquidez Geral:  $[(AC + ANC) / (PC + PNC)] \times 1,65 = L2$  Liquidez Seca:  $[(AC - EST - DA)/PC] \times 3,55 = L3$  Liquidez Corrente:  $(AC/PC) \times 1,06 = L4$  Grau de Endividamento:  $[(PC + PNC) / (PL + REF + AAC)] \times 0,33 = L5$  Onde, LL = Lucro Líquido; PL = Patrimônio Líquido; REF = Resultado Exercício Futuro; AAC = Adiantamento para Aumento de Capital; AC = Ativo Circulante; ANC = Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo); PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; EST = Estoque; DA = Despesa Antecipada.

Fator de Insolvência de Kantiz (FI) =  $L1 + L2 + L3 - L4 - L5$

b) Serão considerados em boa situação financeira e, portanto, aptas a participarem da licitação, as empresas licitantes que apresentarem FI maior que zero.

c) Os valores positivos indicam que a empresa está em uma situação boa ou "solvente", se for menor do que -3 a empresa se encontra em uma situação ruim ou "insolvente" e que poderá levá-la à falência. O intervalo intermediário, de 0 a -3, chamada de "penumbra" representa uma área em que o fator de insolvência não é suficiente para analisar o estado da empresa, mas inspira cuidados. Uma empresa que apresenta um fator de insolvência positivo tem menor possibilidade de vir a falir e essa possibilidade diminuirá à medida que o fator positivo for maior. Ao contrário, quanto menor for o fator negativo maior será as chances de a empresa encerrar suas atividades."

De acordo com o artigo 31, inciso III dos §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93, anterior lei de licitações, entendemos que as proponentes que não alcançarem o índice exigidos no item supracitado, deve ser facultado comprovar a sua boa situação financeira por outros meios, assim como também se permite na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Podendo ser comprovada a boa situação financeira da empresa, através do patrimônio líquido mínimo ou capital social, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou ainda, garantia, a fim de se ampliar a competitividade do certame.

Sendo que essa comprovação será realizada através da apresentação do Contrato ou Estatuto Social da empresa e/ou para a comprovação do Patrimônio Líquido, poderá ser apresentado Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, atendendo plenamente ao exigido no Item 13.7.3.6.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA, pela Gerência de Contabilidade:** A proponente indica a possibilidade de uma avaliação alternativa prevista no artigo 31, inciso III dos §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93 com a apresentação do balanço patrimonial com Patrimônio Líquido superior a 10% do valor estimado da contratação, contudo, cabe ressaltar que, à Gerência de Contabilidade cabe realizar a avaliação patrimonial das empresas proponentes consoante as regras estipuladas nos editais de licitação.

São esses os esclarecimentos prestados.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

**Luis Arthur Almeida de Assis**

Pregoeiro

Referência: Processo nº 05310008.001021/2024-22

SEI nº 28077047



Documento assinado eletronicamente por **Luis Arthur Almeida de Assis**, Membro da Comissão Permanente de Licitação, em 29/07/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.m.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&sid\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.m.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&sid_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28077047** e o código CRC **75F2EFB4**.